



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 514/2001, de 29 de agosto de 2001

**Institui, no Município de Jardim de Piranhas, o
Dia do Tecelão.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de
suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Jardim de Piranhas, o
Dia do Tecelão.

Art. 2º - A data será comemorada, no dia 13 de dezembro de
cada ano e fará parte do Calendário de eventos sócio-culturais do Município.

Art. 3º - Dos festejos deverão constar atividades como
palestras, debates, shows, filmes, torneios, festas dançantes, passeios ciclísticos,
jogos, teatro e outros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 29 de
agosto de 2001.


GALBE MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 514/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 29 de agosto de 2001.



GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal